



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2020/ VIVA RIO / N° Processo: 0224/2020)

às 10:01:44 horas do dia 10/03/2020 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 0224/2020 - 2020/005/2020 que tem por objeto Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
10/03/2020 09:46:22:193	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.598.560,90
10/03/2020 09:11:01:136	FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	R\$ 2.998.560,00
10/03/2020 09:46:11:035	SATHURNO SERVICOS LTDA	R\$ 3.402.638,91
10/03/2020 09:45:49:706	CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA	R\$ 3.206.732,16
10/03/2020 09:46:43:770	SOLUCOES SERVICOS TERCÉIRIZADOS - EIRELI	R\$ 3.840.000,00
09/03/2020 16:08:47:975	GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 17:32:47:345	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 2.998.500,00
09/03/2020 18:14:27:177	JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
02/03/2020 15:34:53:105	NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 15:59:13:497	OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	R\$ 2.998.560,00
10/03/2020 09:46:58:214	ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R	R\$ 3.999.999,98
10/03/2020 09:44:50:859	R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 2.999.999,99
09/03/2020 19:23:02:018	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 2.998.560,00
05/03/2020 15:13:46:934	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 2.998.500,00
10/03/2020 09:47:09:573	BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.000.000,00
26/02/2020 09:35:20:721	ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP	R\$ 2.998.560,00
06/03/2020 19:10:45:268	R&L SERVICOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:09:53:828	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00



09/03/2020 16:12:35:538	MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD	R\$ 2.998.560,00
21/02/2020 16:39:26:673	CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
10/03/2020 10:23:18:616	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 2.298.484,61
10/03/2020 10:33:54:448	CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.471,68
10/03/2020 11:11:02:618	GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 2.998.477,34
10/03/2020 10:13:49:445	ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP	R\$ 2.998.484,90
10/03/2020 10:06:46:208	FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	R\$ 2.998.488,00
10/03/2020 10:27:06:039	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 2.998.489,00
09/03/2020 17:32:47:345	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 2.998.500,00
10/03/2020 10:16:53:708	OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	R\$ 2.998.559,00
02/03/2020 15:34:53:105	NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
06/03/2020 19:10:45:268	R&L SERVICOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:09:53:828	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:12:35:538	MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 18:14:27:177	JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.998.560,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 10/03/2020, às 11:18:06 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 10/03/2020, às 11:28:13 horas, a situação do lote foi finalizada.



No dia 10/03/2020, às 11:28:13 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME. No dia 11/03/2020, às 11:12:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/03/2020, às 11:12:06 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor declarado vencedor após a fase de lances. No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado, após a conferencia dos documentos.

No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA com o valor R\$ 2.998.471,68.

No dia 10/03/2020, às 09:44:50 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:45:49 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO



FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:11 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - SATHURNO SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:22 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:43 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:58 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.



No dia 10/03/2020, às 09:47:09 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 11:28:12 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: Conforme solicitação por e-mail, fornecedor desclassificado.

No dia 26/03/2020, às 17:07:23 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Autoridade Competente

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

07.406.955/0001-92 ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R
09.645.443/0001-04 AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR
27.672.040/0001-36 BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
15.030.821/0001-48 CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA
33.285.255/0001-05 CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA
14.625.837/0001-30 ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
07.366.916/0001-09 FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
04.075.374/0001-27 FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.



10.421.996/0001-62 GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI
07.952.819/0001-06 JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
34.504.929/0001-70 MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD
32.185.480/0001-07 NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA
10.874.523/0001-10 OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
79.283.065/0001-41 ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
21.545.589/0001-83 R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA
19.707.577/0001-66 R&L SERVICOS EIRELI
22.048.175/0001-01 ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP
03.324.481/0001-89 SATHURNO SERVICOS LTDA
09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME

RJ,10/03/2020



QUADRO RESUMO

FUNÇÃO	EFETIVO	VALOR UNITARIO	TOTAL
Porteiro Diurno	6	R\$ 2.922,50	R\$ 17.535,00
Porteiro Noturno	4	R\$ 3.424,77	R\$ 13.699,08
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	4	TOTAL MENSAL	R\$ 31.234,08
		TOTAL ANUAL	R\$ 374.808,96
		LOTE 08 UNIDADES	R\$ 2.998.471,68

Validade da proposta 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

CONTRATO Nº 119/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.030.821/0001-48, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150, na pessoa de seu representante legal **RODRIGO BRASILINO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 09.147.068-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 053.859.147-11, residente e domiciliado à Avenida Meriti, nº 1.106, Apt 302, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.211-007, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **portaria** para atender a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Botafogo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico 005/2020, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Pregão Eletrônico 005/2020.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com data de início em **26 de março de 2020** e término em **25 de março de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 749.617,92 (Setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)** cuja parcela mensal será de **R\$ 31.234,08 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

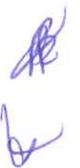
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia a Sr. Rodrigo Brasilino, como seu preposto, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME.

Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150
Telefone: 6465-5822
Atenção: Rodrigo Brasilino
E-mail: rbr-rui@oi.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

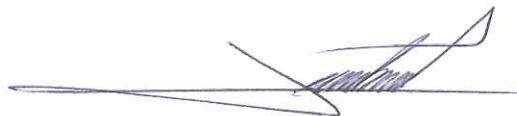
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 26 de março de 2020.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF nº 103.979.95741

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº 022.411.957-61

Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.030.821/0001-48, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150, na pessoa de seu representante legal **RODRIGO BRASILINO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 09.147.068-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 053.859.147-11, residente e domiciliado à Avenida Meriti, nº 1.106, Apt 302, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.211-007, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de portaria para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Botafogo, localizada no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o

desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre



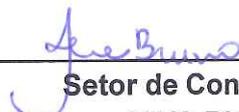
À
CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA.
Rua: João Torquato nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos o serviço de portaria, para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - **UPA BOTAFOGO**, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, administrado pela **OSS Viva Rio**, nos termos do **CONTRATO**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 06.965.216/0001-78, com sede na Rua: João Torquato nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATADA**, terá início em **26/03/2020** e término em **25/03/2022**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.



Setor de Contratos
VIVA RIO
Aline Bruno
Matrícula: 24420
Gerência de Aquisições
Viva Rio